

§ 1º Caberá à chefia imediata do servidor a observância e cumprimento do que determina o caput, inclusive quanto aos ajustes necessários no sistema de controle de frequência.

§ 2º O servidor poderá apresentar declaração à área de gestão de pessoas, com a anuência de sua chefia imediata, optando por não receber a gratificação por encargo de curso ou concurso e também ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho.

§ 3º O servidor poderá utilizar as horas existentes em banco para compensação de horas remuneradas pela gratificação.

§ 4º Em se tratando de viagem a serviço concomitante com o encargo de curso ou concurso, o servidor deverá optar pelo abono da jornada de trabalho ou pelo recebimento da gratificação, quando, neste último caso, deverá obrigatoriamente ocorrer a compensação de horário.

Art. 24. A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A critério de cada ramo do MPU, poderão ser editadas normas para maior detalhamento das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 27. Revogar a Portaria PGR/MPU nº 253, de 6/5/2011.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos favoráveis aos processos administrativos relativos ao presente exercício financeiro.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE INSTRUTOR INTERNO

DADOS DO SERVIDOR/INSTRUTOR

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

DADOS DO EVENTO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	EVENTO
PERÍODO	CARGA HORÁRIA
LOCAL	CLIENTELA/ PÚBLICO-ALVO

Pelo presente termo declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR/MPU nº /2012, que regulamenta a atividade de instrutoria interna nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação do MPU e, em especial que:

a) farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida Portaria, até o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais;

b) o valor devido corresponde à retribuição pela preparação do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de avaliações aplicadas, sendo efetuado pelo meu órgão de lotação após o término de todo o processo de realização do evento;

c) poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, mediante requerimento devidamente justificado pela maioria dos participantes do curso, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do meu afastamento; e

d) o evento de treinamento, desenvolvimento e educação deverá ser ministrado sem prejuízo da jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária.

Local e data:	Assinatura e carimbo do servidor/instrutor
Local e data:	Assinatura e carimbo da chefia imediata do servidor/instrutor

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO PARA ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

DADOS DO PROCESSO SELETIVO

Nº DO PROCESSO SELETIVO	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CURSOS	
ATIVIDADE ENVOLVIDA	

Pelo presente termo declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR/MPU nº /2012, que regulamenta as atividades envolvidas no processo seletivo para contratação de estagiários no MPU e, em especial que:

a) farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida Portaria, até o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais;

b) o valor devido corresponde à retribuição pela atividade descrita acima, sendo efetuado pelo meu órgão de lotação após o término de todo o processo seletivo;

c) poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas trabalhadas até a data do meu afastamento;

d) a minha atuação no processo seletivo deverá se dar sem prejuízo da minha jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária; e

e) assumo inteira responsabilidade sobre o sigilo das atividades que realizarei e das informações a que terei acesso como forma de preservar a segurança do processo seletivo no qual atuarei.

Local e data:	Assinatura e carimbo do servidor
Local e data:	Assinatura e carimbo da chefia imediata do servidor

ANEXO III

TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Tipo de Ação de Capacitação	Nível de Escolaridade					
	Ensino Médio ou curso Técnico	Habilitação em curso superior ou Graduação	Pós-Graduação			
			Lato Sensu Especialização	Strictu Sensu Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado
Presencial	0,68%	0,78%	1,00%	1,18%	1,34%	1,54%
A distância	0,34%	0,39%	0,50%	0,59%	0,67%	0,77%

ANEXO IV

ATIVIDADES E RETRIBUIÇÕES

Grupo de Atividade	Nº	Atividade	Unidade de Referência	Limite Máximo	Percentual
Eventos de Treinamento, Desenvolvimento e Educação	1	Instrutor em ação presencial ou instrutor em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,68% a 1,54%
	2	Tutor em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	3	Elaborador de material didático ou desenhista instrucional em eventos a distância ou presencial	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	4	Examinador de banca de monografia	Hora	-	0,77%
	5	Assistente	Hora	1 Assistente por ação de treinamento	0,35%
	6	Intérprete	30 minutos	-	0,77%
Processo Seletivo de Estagiários	7	Coordenador Geral do Processo Seletivo	Hora	1 Coordenador por seleção, com limite de 20 horas	0,60%
	8	Assistente em Processo Seletivo	Hora	20 horas por assistente	0,50%
	9	Examinador de prova objetiva	Questão	40 questões por curso	0,40%
	10	Examinador de prova discursiva	Questão	2 questões por curso	1,10%
	11	Avaliador de prova discursiva	Questão	-	0,10%
	12	Fiscal de Prova	Hora	1 Fiscal para cada 20 candidatos, com limite de 5 horas	0,50%
	13	Plantonista de Saúde	Hora	1 Plantonista por seleção, com limite de 5 horas	0,60%

(*) Percentual de cálculo conforme retribuição por nível de escolaridade - Anexo III.

PORTARIA Nº 654, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria PGR/MPU nº 633, de 10/12/2010, que regulamenta o pagamento do Adicional de Atividade Penosa.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

Art. 1º Inclui o § 3º e altera o § 2º do art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 633, de 10/12/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
 § 2º Consideram-se localidades cujas condições de vida justifiquem a percepção do Adicional de Atividade Penosa aquelas situadas na faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, bem como aquelas localizadas na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste que tenham população inferior a trezentos mil habitantes, conforme dados do IBGE, e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º O limite populacional definido no § 2º para os municípios localizados na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste será revisado a cada dois anos após a publicação desta Portaria, por ato do Secretário-Geral do MPU." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria PGR/MPU nº 633/2010 passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

UF	Município	Critério(s) de elegibilidade (localização/nº habitantes)
AC	Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AC	Rio Branco	no Acre e em Faixa de Fronteira.
AL	Arapiraca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
AL	Santana do Ipanema	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
AM	Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AM	Tefé	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP	Laranjal do Jari	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP	Macapá	no Amapá.
AP	Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Campo Formoso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Guanambi	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Irecê	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Jequié	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Juazeiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.



BA	Paulo Afonso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Cratêus	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Iguatu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Itapipoca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Juazeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Limoeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Quixadá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Sobral	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Tauá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
MA	Bacabal	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MA	Balsas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MA	Imperatriz	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MG	Janaúba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
MS	Bela Vista	em Faixa de Fronteira.
MS	Corumbá	em Faixa de Fronteira.
MS	Dourados	em Faixa de Fronteira.
MS	Naviraí	em Faixa de Fronteira.
MS	Ponta Porã	em Faixa de Fronteira.
MT	Água Boa	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Alta Floresta	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Barra do Garças	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Cáceres	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Diamantino	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Juina	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Rondonópolis	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	São Félix do Araguaia	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Sinop	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Altamira	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Castanhal	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Itaituba	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Marabá	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Paragominas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Redenção	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Santarém	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Tucuruí	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Monteiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Patos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Sousa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Arcoverde	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Garanhuns	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Ouricuri	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Petrolina	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Salgueiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Serra Talhada	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	Bom Jesus	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	Picos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	São Raimundo Nonato	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PR	Cascavel	em Faixa de Fronteira.
PR	Foz do Iguaçu	em Faixa de Fronteira.
PR	Francisco Beltrão	em Faixa de Fronteira.
PR	Guaira	em Faixa de Fronteira.
PR	Pato Branco	em Faixa de Fronteira.
PR	Toledo	em Faixa de Fronteira.
PR	Umuarama	em Faixa de Fronteira.
RN	Açu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Caicó	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Mossoró	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Pau dos Ferros	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Guajará-Mirim	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Ji-Paraná	em Rondônia e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Porto Velho	em Rondônia e em Faixa de Fronteira.
RO	Vilhena	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RR	Boa Vista	em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RS	Bagé	em Faixa de Fronteira.
RS	Carazinho	em Faixa de Fronteira.
RS	Cruz Alta	em Faixa de Fronteira.
RS	Erechim	em Faixa de Fronteira.
RS	Palmeira das Missões	em Faixa de Fronteira.
RS	Pelotas	em Faixa de Fronteira.
RS	Rio Grande	em Faixa de Fronteira.
RS	Santa Rosa	em Faixa de Fronteira.
RS	Sant'ana do Livramento	em Faixa de Fronteira.
RS	Santiago	em Faixa de Fronteira.
RS	Santo Angelo	em Faixa de Fronteira.
RS	Uruguaiana	em Faixa de Fronteira.
SC	Chapeco	em Faixa de Fronteira.
SC	Concórdia	em Faixa de Fronteira.
SC	São Miguel do Oeste	em Faixa de Fronteira.
TO	Araguaína	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
TO	Gurupi	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
TO	Palmas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

PORTARIA Nº 655, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República da carreira do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso XIII, e art. 49, inciso XVI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XXXII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e observadas as disposições constantes da Resolução CSMFP nº 116, de 4/10/2011, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gratificação por Encargo do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal será devida a membros e servidores do Ministério Público Federal - MPF que desempenharem, eventualmente, atividades de:

I - planejamento, organização, homologação do certame, participação na comissão de concurso, formulação de questões das provas escritas, arguição de candidatos nas provas orais, aferição dos títulos,

atribuição das notas, individual ou colegiadamente, apreciação de recursos interpostos por candidatos e coordenação das atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação; e

II - supervisão, coordenação, execução, secretaria, fiscalização e apoio.

§ 1º A Gratificação por Encargo do Concurso será estendida a membros de outros ramos do Ministério Público, juristas, advogados, servidores públicos de outras instituições públicas, bem como a outros colaboradores sem vínculo com a Administração Pública que exercerem, por necessidade do serviço, uma das atividades constantes nos incisos anteriores.

§ 2º Para efeitos desta Portaria definir-se-á como colaboradores todos aqueles tratados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Seção I

Da Comissão de Concurso

Art. 2º A Comissão de Concurso, estabelecida na Procuradoria-Geral da República, em Brasília-DF, será composta por:

I - um presidente, função ocupada pelo Procurador-Geral da República;

II - dois membros do MPF, escolhidos pelo Conselho Superior do MPF;

III - um jurista de ilibada reputação, escolhido pelo Conselho Superior do MPF; e

IV - um advogado titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º O Conselho Superior do MPF designará até cinco suplentes, no total, para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do MPF integrantes da comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º O suplente referido no inciso IV somente exercerá as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimento do advogado titular indicado pelo Conselho Federal da OAB.

Art. 3º A Comissão de Concurso compete:

I - presidir a realização das provas escritas e orais;

II - formular questões das provas objetivas e subjetivas;

III - elaborar temas de dissertação das provas subjetivas;

IV - correção das provas subjetivas;

V - arguir os candidatos e aferir os títulos;

VI - atribuir notas, individual ou colegiadamente;

VII - apreciar recursos eventualmente interpostos pelos candidatos; e

VIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção II

Do Secretário de Concursos

Art. 4º Ao Secretário de Concursos, designado pelo Presidente da Comissão de Concurso entre os membros do MPF, compete:

I - planejar e executar todas as etapas do concurso público;

II - expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos;

III - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do MPF, quando necessário, as alterações pertinentes;

IV - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;

V - prestar informações em medidas judiciais, ao Presidente da Comissão de Concurso, e apreciar recursos interpostos acerca do indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VI - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidatos, encaminhando para o Procurador-Geral da República, quando necessário;

VII - consolidar questões das provas objetivas e subjetivas;

VIII - supervisionar a impressão e expedição das provas objetivas e subjetivas, bem como a aplicação e realização destas;

IX - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;

X - analisar títulos apresentados pelos candidatos, a fim de subsidiar a apreciação da Comissão de Concurso;

XI - apoiar os trabalhos da Comissão de Concurso;

XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e

XIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção III

Das Subcomissões Estaduais

Art. 5º As Subcomissões Estaduais, com competência para coordenar atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, serão formadas por:

I - até três participantes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso e escolhidos, preferencialmente, entre os membros da Instituição que se encontrem lotados na respectiva unidade da federação;

II - dois servidores do MPF, designados por ato formal do Procurador-Chefe de cada Unidade da Federação, em que um deles atuará como Secretário da respectiva Subcomissão Estadual e o outro será indicado para substituir o aludido Secretário nos trabalhos afetos ao concurso em seu Estado.

§ 1º As funções citadas nos incisos I e II serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.

§ 2º A Presidência das Subcomissões Estaduais será exercida, necessariamente, por um membro do MPF, sendo ele a autoridade responsável pelo concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria de Concursos.

§ 3º Aos servidores designados no inciso II caberá a atribuição de assessoramento e auxílio à Subcomissão Estadual e a seu Presidente em todas as atividades relativas à realização do concurso, aplicando-se as seguintes disposições:

I - efetuar o levantamento de despesas e do local para a realização do certame;

II - fazer a divulgação do concurso e coordenação do processo de inscrição preliminar;

III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV - receber recursos e documentos de Inscrição Definitiva, encaminhando-os à Secretaria de Concursos; e

V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção IV

Dos Supervisores de Salas

Art. 6º Aos Supervisores de Salas, que atuarão apenas durante o período da realização das provas, convidados pelo Presidente da Subcomissão Estadual, preferencialmente, dentre os membros do MPF, compete:

I - responsabilizar-se e responder pelas ocorrências em cada sala, durante a aplicação das provas objetivas e subjetivas;

II - fiscalizar o material que o candidato utilizará para consulta, durante a realização das provas subjetivas, verificando se os mesmos estão de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Concurso; e

III - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único. O número de Supervisores deverá ser compatível com o número de candidatos e de salas onde as provas serão aplicadas, a critério da Secretaria de Concursos.

Seção V

Do Coordenador Nacional e Executores